



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 605
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 306/2019
REFERÊNCIA:	Processo(s) Fiscal (is) nº 4464914/2018-24162176/2018
INTERESSADO (A):	V C DA MOTA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração (ões) Exercício ilegal - pessoa jurídica com objetivo sem registro e sem profissional legislação: art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 605**, realizada em **04 de fevereiro de 2019**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **REGINALDO CLEMENTE**, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) **Processo(s) Fiscal(is) nº 4464914/2018-24162176/2018** lavrado(s) contra **V C DA MOTA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS**. Considerando que o(a) interessado(a) não regularizou a pendência nem apresentou defesa, portanto é considerado REVEL. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho **ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA**. **Votaram Favoravelmente:** CÁSSIO FREIRE CÂMARA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JÚNIOR, HENRIQUE ALFREDO DE MACÊDO COELHO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIAS, JORIAN ALVES DE MORAIS, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCAS GONÇALVES COSTA, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, JOSÉ PEREIRA (Suplente do Conselheiro Manoel de Oliveira Cavalcanti Neto), REGINALDO CLEMENTE, REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 04 de fevereiro de 2019.

Eng. Civil e Seg. do Trabalho **Alessandro Ricard Costa de Araújo Câmara**
Coordenador da CEEC